



(1376)
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

24

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, de 17 de abril de 1991

Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 16 de abril de 1991, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica concedido reajustamento de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos de todos os servidores públicos municipais, quer regidos estatutariamente, quer regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1º de abril de 1991.

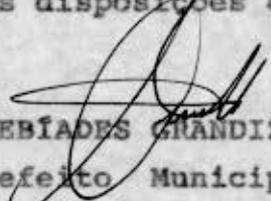
Artigo 2º - As frações resultantes da aplicação do percentual de que trata o artigo anterior serão arredondadas para a unidade de dezena de cruzeiros imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 3º - As Funções Gratificadas (F.G.) terão os seus valores reajustados de acordo com o percentual fixado no artigo 1º desta Lei.

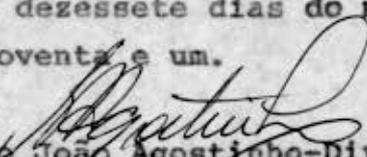
Artigo 4º - Os reajustes dos vencimentos dos servidores autárquicos do Município serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBÍADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e um.


Rodolfo João Agostinho-Diretor